



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 5.055 DE 25 DE MAIO DE 2.017.
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ALUGUEL À JOVENS EM PROCESSO DE DESLIGAMENTO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a custear aluguel para JOVENS em vulnerabilidade social que estejam em processo de desligamento de serviço de acolhimento institucional.

Art. 2º - O valor do aluguel não poderá ultrapassar o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo que os imóveis deverão ser locados diretamente pelo Município e deverão estar localizados dentro de seus limites territoriais.

Art. 3º - O aluguel será destinado **exclusivamente** a jovens em processo de desligamento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do município de Agudos/SP, com faixa etária entre 18 a 21 anos, com vínculos familiares rompidos e que não possuam meios para autossustentação.

Art. 4º - O aluguel poderá ser pago por um período de 06 (seis) meses prorrogáveis, não podendo exceder o período máximo de 36 meses ou até o jovem completar 21 anos.

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de maio de 2017.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em data de 26 / 05 / 2017

Pág. 27 Jornal J.C. Baixen